ISSN 2358-8365 • Ano 31 N° 024

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 21 de agosto de 2023

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA


***Disposições adicionais para as companhias fechadas com receita bruta anual maior que setenta e oito milhões de reais*** 1

PL 03832/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)

***Incentivo ao investimento em startups pela dedução, da base de cálculo do IRPJ, do aporte de capital*** 1

PL 03922/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)

***Inclusão de custos ambientais e logísticos em contratos com atuação na Amazônia Legal*** 2

PL 03881/2023 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)

***Criação da conciliação ambiental*** 2

PL 03838/2023 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC)

***Instituição de crédito presumido sobre IPI, Cofins e PIS/Pasep na aquisição de resíduos sólidos*** 3

PL 03884/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)

***Fixação de dano moral e extrapatrimonial na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho*** 3

PL 03868/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)

***Criação do Selo "Empresa Amiga da Amamentação"*** 3

PL 03635/2023 - Autoria: Câmara dos Deputados

***Consideração do tempo trabalhado antes dos 16 anos para a filiação à Previdência Social*** 4

PLP 00169/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

***Vedação do desconto de valores do auxílio-alimentação em períodos determinados*** 4

PL 03875/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)

***Substituição de redes aéreas de distribuição de energia elétrica e telecomunicações*** 4

PL 03889/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

***Aumento da alíquota do IRPJ e isenção de IRPF na participação nos lucros e resultados da empresa auferidos por trabalhadores*** 5

PL 03848/2023 - Autoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

***Sustação da portaria que reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente nas encomendas internacionais*** 5

PDL 00263/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)

***Alteração do Sistema Tributário relativo à criação do Imposto Federal Eletrônico e à extinção do ICMS - "PEC do Emprego"*** 5

PEC 00035/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)

***Critérios para concessão de incentivos fiscais e criação do selo patriota de regularidade*** 6

PL 03908/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)

***Prioridade a crianças e jovens egressos de instituições de abrigo ou órfãos de vítimas de feminicídio em cursos de capacitação, técnicos e profissionalizantes*** 7

PL 03896/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

***Instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto*** 7

PL 03890/2023 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)

***Definição de vinho*** 8

PL 03837/2023 - Autoria: Dep. Afonso Hamm (PP/RS)

Informe Legislativo
ISSN 2358-8365 •Ano 31 Nº 024 • 21 de agosto de 2023

# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## • *REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA*

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

#### Disposições adicionais para as companhias fechadas com receita bruta anual maior que setenta e oito milhões de reais

**PL 03832/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE),** que "Altera a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para aperfeiçoar o tratamento legislativo da companhia fechada que tenha receita bruta anual de até setenta e oito milhões de reais."

Define que a companhia fechada com receita bruta anual maior que 78 milhões de reais **poderá, também:**

I - ser constituída por pessoa natural ou jurídica;
II - ter um único acionista; e
III - convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas.

- Determina que **o acionista participa dos lucros e das perdas**, na proporção das respectivas ações, desde que o estatuto social não disponha de forma diversa.

- Estabelece que o prazo de gestão dos diretores dos membros do conselho de administração **poderá ser indeterminado.**

- **Possibilita a saída de qualquer acionista**, desde que haja notificação prévia, bem como dissolução da companhia de acionistas como consequência.

- Estipula que a companhia ou qualquer de seus acionistas poderá requerer a **exclusão judicial do acionista** que descumprir suas obrigações sociais.

### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### Incentivo ao investimento em startups pela dedução, da base de cálculo do IRPJ, do aporte de capital

**PL 03922/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG),** que "Altera a Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em startups."

**Deduz**, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física, o **aporte de capital de investidores-anjo** em microempresa ou empresa de pequeno porte.

- Poderão ser deduzidos da base de cálculo do IRPJ, em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou no lucro presumido, os recursos financeiros aportados, **desde que permaneçam por, no mínimo, dois anos seguidos à disposição da sociedade investida.**

ISSN 2358-8365 •Ano 31 Nº 024 • 21 de agosto de 2023

- **A dedução não poderá exceder 2% do IRPJ devido**, observado adicional do limite total de deduções. Além disso, a soma das deduções fica limitada a 6% do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

### Inclusão de custos ambientais e logísticos em contratos com atuação na Amazônia Legal

**PL 03881/2023 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA),** que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor que os contratos com objeto a ser executado na Amazônia Legal devem internalizar os custos incrementais decorrentes das especificidades relacionadas a logística e clima."

Insere na Lei de Licitações que os contratos com objeto a ser executado na **Amazônia Legal** devem internalizar os **custos incrementais decorrentes das especificidades relacionadas a logística e clima.**

## • *MEIO AMBIENTE*

### Criação da conciliação ambiental

**PL 03838/2023 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC),** que ""Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir procedimentos de conciliação ambiental.""

**Altera a Lei de Crimes Ambientais para criar o instituto da concilição ambiental com vistas a reduzir a ligância e a judicialização de infrações ambientais.**

**Permite ao autuado por infração ambiental, em um prazo de 20 dias requerer: i) audiência de conciliação ambiental;** ii) adesão imediata a medidas para o encerramento do processo por meio de desconto, parcelamento ou conversão da multa em serviços de preservação ambiental; ou iii) apresentar defesa.

**A adesão a uma das alternativas relacionadas à negociação de multas somente será admitida** após a consolidação da multa no âmbito da análise preliminar da autuação ambiental.

O requerimento de participação em audiência de **conciliação ambiental interromperá o prazo para oferecimento de defesa**.
**Compete à conciliação ambiental:**

**I - realizar a análise preliminar da autuação para:** a) convalidar de ofício o auto de infração que apresentar vício sanável; b) declarar nulo o auto de infração que apresentar vício insanável; c) decidir sobre a manutenção das medidas administrativas determinadas pelo agente autuante e sobre a aplicação das demais sanções; e d) consolidar o valor da multa ambiental; e
**II - realizar a audiência de conciliação ambiental para:** a) explanar ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração; b) apresentar as soluções legais possíveis para o encerramento do processo, que seriam o desconto, parcelamento ou conversão da multa em serviços de preservação ambiental.

Ao manifestar interesse em realizar a conciliação ambiental **o autuado deverá optar por uma das soluções possíveis e desistir de impugnar judicial e administrativamente a autuação**.
**A realização de conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental**.

ISSN 2358-8365 •Ano 31 Nº 024 • 21 de agosto de 2023

### Instituição de crédito presumido sobre IPI, Cofins e PIS/Pasep na aquisição de resíduos sólidos

**PL 03884/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS),** que "Estabelece crédito presumido da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep, e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos; altera a Lei nº 11.196, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e fixa em dezoito por cento a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre a importação de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da Tipi e veda sua redução."

Institui **crédito presumido sobre IPI, Cofins e PIS/Pasep** na **aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de produtos pelos estabelecimentos industriais**.

- Caberá ao **Poder Executivo** definir, por **código da Tabela de Incidência do IPI (TIPI)**, os materiais adquiridos como resíduos sólidos que darão direito ao crédito presumido.

- A alíquota mínima do Imposto de Importação incidente sobre a importação de desperdícios, resíduos e demais desperdícios e resíduos metálicos é fixada em 18%, vedada sua redução.

## • *LEGISLAÇÃO TRABALHISTA*

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Fixação de dano moral e extrapatrimonial na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho

**PL 03868/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE),** que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Altera o Código Civil para estabelecer que **a indenização por dano moral será medida pela sua gravidade**, independentemente das condições socioeconômicas da vítima.
- **Revoga**, na CLT, disposições trazidas pela Reforma Trabalhista que estabelecem **parâmetros e critérios para fixação de indenização por dano extrapatrimonial**.

## BENEFÍCIOS

### Criação do Selo "Empresa Amiga da Amamentação"

**PL 03635/2023 - Autoria: Câmara dos Deputados,** que "Cria o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno."

Cria o Selo "Empresa Amiga da Amamentação", com o objetivo de **incentivar o aleitamento materno**.

- Será concedido pelo Poder Executivo às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos direitos da empregada lactante;

ISSN 2358-8365 •Ano 31 Nº 024 • 21 de agosto de 2023

II - manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;
III - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação; e
IV - iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

### Consideração do tempo trabalhado antes dos 16 anos para a filiação à Previdência Social

**PLP 00169/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP),** que "Altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre limite mínimo de idade para ingresso no Regime Geral de Previdência Social, reconhecimento de tempo de contribuição em caso de exploração de trabalhador abaixo do limite legal de idade e prazo para lançamento das respectivas contribuições previdenciárias."

Altera a Lei da Seguridade Social e a Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social para que **seja considerado** o tempo exercido em **atividade remunerada antes dos 16 anos** para o ingresso no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o financiamento da Seguridade Social.

### Vedação do desconto de valores do auxílio-alimentação em períodos determinados

**PL 03875/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP),** que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proibição de desconto do auxílio-alimentação em períodos de férias, ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de banco de horas e faltas justificadas."

Inclui na CLT a **vedação do desconto de valores do auxílio-alimentação** durante períodos de:
I - **férias**;
II - ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de **banco de horas**; e
III - falta justificada **por motivo de doença** devidamente comprovada, **acidente de trabalho, licença-maternidade** ou **licença-paternidade,** nas hipóteses previstas de **ausência ao serviço sem prejuízo do salário** e em **faltas justificadas** em convenções ou acordos coletivos de trabalho, entre outras.

- Define que a vedação não se aplica aos casos de **afastamento do trabalho** com o recebimento de **benefício previdenciário por incapacidade temporária**.

## • *INFRAESTRUTURA*

### Substituição de redes aéreas de distribuição de energia elétrica e telecomunicações

**PL 03889/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM),** que "Estabelece normas gerais para a proteção e promoção da arborização e da paisagem urbana, e dá outras providências."

Estabelece normas gerais para a proteção e promoção da arborização e da paisagem urbana.

**- Veda a instalação e a manutenção**, no perímetro urbano, de redes aéreas de distribuição de energia elétrica e dados em altura inferior a 5 metros, medida a partir do nível da calçada ou, na ausência desta, do nível da via pública.

- **As empresas privadas, concessionárias e permissionárias**, que atuem no setor de cabeamento e distribuição de energia

ISSN 2358-8365 •Ano 31 Nº 024 • 21 de agosto de 2023

elétrica e dados, ficam obrigadas, **no prazo de dois anos**, a elevar todas as redes aéreas sob sua responsabilidade à altura mínima estabelecida acima, sob pena de multa diária no valor de 100 salários-mínimos.

- As empresas citadas acima **também deverão substituir gradualmente** as redes aéreas convencionais por redes compactas, **no prazo de 5 anos,** sob pena de multa diária no valor de 10 salários-mínimos.

- **Obriga** as mesmas empresas a manter em seus sistemas, **pelo prazo de 5 anos**, todas as informações relativas aos serviços de instalação e manutenção das redes aéreas que causem impactos na arborização e na paisagem urbana, incluindo a data, o horário e os nomes dos responsáveis pela execução, além do registro fotográfico.

- **Obriga a contemplação da arborização urbana para a concepção dos projetos das obras públicas realizadas no âmbito do perímetro urbano.**

# • *SISTEMA TRIBUTÁRIO*

## CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

### Aumento da alíquota do IRPJ e isenção de IRPF na participação nos lucros e resultados da empresa auferidos por trabalhadores

**PL 03848/2023 - Autoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR),** que "Altera as Leis nos 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) a participação nos lucros e resultados auferidas pelos trabalhadores e para aumentar em um ponto percentual a alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

**Isenta** de **IRPF** a **participação nos lucros e resultados da empresa auferidos pelos trabalhadores.**

- **Aumenta a alíquota do IRPJ para 16,6%**. Atualmente a alíquota é de 15%.

### Sustação da portaria que reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente nas encomendas internacionais

**PDL 00263/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE),** que "Susta os efeitos da Portaria MF nº 612/2023, que altera a Portaria MF nº 156/1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980."

**Susta** a Portaria MF nº 612/2023, que estabeleceu a **redução para 0% da alíquota do Imposto de Importação** incidente sobre remessas postais ou encomendas aéreas internacionais destinadas a pessoas físicas, **de até 50 dólares**, desde que realizada por meio de **empresas de comércio eletrônico** que atendam aos requisitos do programa de conformidade estabelecido pela Receita Federal.

## REFORMA TRIBUTÁRIA

### Alteração do Sistema Tributário relativo à criação do Imposto Federal Eletrônico e à extinção do ICMS - "PEC do Emprego"

**PEC 00035/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (PODEMOS/MS),** que "Altera o Sistema Tributário Nacional."

ISSN 2358-8365 •Ano 31 Nº 024 • 21 de agosto de 2023

Promove alterações no Sistema Tributário Nacional para que a União tenha competência de **instituir imposto sobre movimentação ou transmissão, ainda que por meio eletrônico, de valores e de créditos e direitos de natureza financeira**, denominado como Imposto Federal Eletrônico (IFe). **Extingue os seguintes tributos**: ICMS, IPI, IOF, ITR, COFINS, CSLL, Cide e contribuições previdenciárias.

- **Prevê a desoneração da folha de pagamento e revoga artigo da Constituição que prevê as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Estabelece que as entidades terão como fonte adicional de financiamento parcela do IFe, nos termos de lei complementar.**

- Extingue o ICMS e cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com legislação única aplicável em todo o território nacional, **tendo como premissas:** i) não cumulatividade; ii) não incidência nas exportações; iii) não incidência em sua própria base de cálculo; e iv) base ampla de incidência sobre operações com bens materiais ou imateriais.

- **Substitui** o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS), de caráter extrafiscal, **que incidirá** sobre a produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, não incidindo sobre as exportações.

- **Unifica a legislação do ISS para todos os municípios**, limitando a alíquota entre 2% e 5%, bem como **cria um sistema centralizado** de documentação fiscal, apuração, arrecadação e distribuição do imposto arrecadado entre os entes.

**- Desenvolve um programa especial** para a cancelamento ou redução de créditos da dívida ativa para aquele devedor que **concretamente aumente o quantitativo de empregos a ele vinculados.**

- Prevê o **tratamento diferenciado** do Simples Nacional, da Zona Franca de Manaus e das Zonas de Processamento de Exportação.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Critérios para concessão de incentivos fiscais e criação do selo patriota de regularidade

**PL 03908/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE),** que "Cria o Selo Patriota de Regularidade e dispõe sobre as condições mínimas de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista exigidas para o acesso a benefícios fiscais, financeiros e creditícios e para a participação em licitações e em programas ou ações governamentais."

Define que a concessão ou o reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, financeiro ou creditício e a realização de operações de crédito que envolvam recursos públicos ficam condicionados:

I - à regularidade do sujeito passivo em relação aos tributos e contribuições federais;
II - **à regularidade perante a Justiça do Trabalho;**
III - **à não indicação do beneficiado no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego de empregadores flagrados explorando trabalhador na condição análoga à de escravo.**

- **Cria o Selo Patriota de Regularidade**, concedido à PJ com mais de vinte empregados que comprove a regularidade da quitação de tributos e contribuições federais.

ISSN 2358-8365 •Ano 31 Nº 024 • 21 de agosto de 2023

- Os detentores do selo **farão jus aos seguintes benefícios:**

I - prioridade na análise de processos administrativos junto à administração pública federal direta e indireta, observadas as demais preferências legais; e
II - elegibilidade para iniciativas de fiscalização orientadora.

## • *INFRAESTRUTURA SOCIAL*

### EDUCAÇÃO

#### Prioridade a crianças e jovens egressos de instituições de abrigo ou órfãos de vítimas de feminicídio em cursos de capacitação, técnicos e profissionalizantes

**PL 03896/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF),** que "Estabelece prioridade para as vagas nas instituições federais, nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, nos cursos de capacitação, nos cursos técnicos de formação inicial e continuada e em cursos técnicos profissionalizantes, diretamente ou mediante convênio com as entidades de aprendizagem profissional do Sistema S, entidades filantrópicas de caráter educacional, ou organizações da sociedade civil de interesse público às crianças e jovens que sejam egressos de instituições de abrigo ou órfãos de vítima do feminicídio"

Determina prioridade para **crianças e jovens egressos de instituições de abrigo ou órfãos de vítimas de feminicídio** no preenchimento de vagas em **cursos de capacitação, cursos técnicos de formação inicial e continuada**, e **cursos técnicos profissionalizantes,** instituições federais, instituições federais de ensino técnico de nível médio**,** diretamente ou por meio de parcerias com entidades de **aprendizagem profissional do Sistema S**, instituições filantrópicas de educação ou organizações da sociedade civil de interesse público.

- Insere na Lei de Cotas que, na reserva de vagas para estudantes nas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação, o preenchimento deverá ser feito prioritamente por crianças e jovens egressos de instituições de abrigos ou órfãos de vítima do feminicído.

# INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

## • *SANEAMENTO*

#### Instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto

**PL 03890/2023 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP),** que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto, nas condições que especifica."

Altera a Lei do Saneamento para instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto à população de baixa renda e residentes de territórios vulneráveis e específicos.

- Deve ser assegurada a tarifa social de água potável e esgotamento sanitário, em todo território nacional, assegurando que seja, no mínimo, **50% do valor aplicado na tarifa residencial normal à todas as famílias que estejam no Cadastro Único (CadÚnico) e pessoas beneficiadas com Benefício de Prestação Continuada (BPC).**

- A **tarifa social deve ser aplicada de forma automática** aos usuários residentes em assentamentos precários, comunidades e povos tradicionais, pequenas localidades e comunidades rurais, majoritariamente de baixa renda, tomando como base os cadastros públicos, as áreas demarcadas pelo município ou órgão responsável por mapeamentos oficiais.

ISSN 2358-8365 •Ano 31 Nº 024 • 21 de agosto de 2023

- Em parceria com o poder público local, **a concessionária deve oferecer gratuitamente acesso à água para a população em situação de rua e residentes de assentamentos precários** que não estão conectados à rede de água por meio do domicílio formal, com oferta de pontos públicos de distribuição de oferta de água gratuita.

## • *VINÍCULA*

### Definição de vinho

**PL 03837/2023 - Autoria: Dep. Afonso Hamm (PP/RS),** que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências."

Altera a Lei do Vinho **para definir o vinho como** o alimento obtido exclusivamente pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva sã, fresca e madura.

**INFORME LEGISLATIVO :** Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.